

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO N°. 6.452/2012

"APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO N°. 001/2012 - NORMAS GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL -PPA".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

### **DECRETA:**

**Art. 1°.** Fica aprovada a Instrução Normativa SPO n°. 001/2012, que dispõe sobre Normas Gerais para elaboração do Plano Plurianual – PPA, conforme anexo único do presente Decreto.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e doze (2012).

Prefeto Municipal en exercício

Resolução nº. 002/2012

Mquivado nesfe Gabinete desta\Prefeitura, na data

supra.

Secretário Municipal de Gabinete Portaria nº. 750/2011

Continua...



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.452/2012.

# ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 1º do presente Decreto

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO N°. 001/2012 - NORMAS GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA

Aprovação em: 05 / 09 / 2012.

**Ato de aprovação:** Instrução Normativa SPO nº. 001/2012

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento

Econômico e Captação de Recursos.

Unidade Executora: Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento

Econômico e Captação de Recursos e Secretaria Municipal de Finanças.

#### I - FINALIDADE

Regulamentar as normas e procedimentos sobre a elaboração do Plano Plurianual – PPA.

Sem prejuízo das atribuições definidas no art. 54 da Lei Municipal nº. 755/2009, o Controlador Geral do Município recomenda a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos e a Secretaria Municipal de Finanças, através dos setores hierárquicos da Secretaria Municipal de Finanças, que observe os procedimentos constantes nesta Instrução Normativa no desempenho das funções de elaboração do PPA do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

#### II - ABRANGÊNCIA

Esta Instrução Normativa abrange os atos para elaboração do Plano Plurianual - PPA.

### III - CONCEITOS

- 3.1. Para fins desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:
- **3.1.1. Ação:** as ações são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa. As ações, conforme suas características, podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais;
- **3.1.2. Atividade:** é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo;
- **3.1.3. Projeto:** é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorrel para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;





# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

#### ...continuação do Decreto Municipal nº. 6.452/2012.

- **3.1.4. Operação Especial:** despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- **3.1.5. Prioridade:** hierarquia a que devem submeter-se às metas. Quais as mais importantes, quais têm precedência ou que devem ser realizadas antes. Traduzem-se no cronograma para execução das metas, a fim de realizarem-se ações que resultam em serviços prestados quantificáveis;
- **3.1.6. Programa:** o programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
- **3.1.7. Meta:** mensuração das ações de governo para definir quantitativa e qualitativamente o que se propõe ser atendido e qual parcela da população se beneficiará com a referida ação;
- **3.1.8. Objetivo:** é o detalhamento ou a decomposição dos programas, que deverão ser atendidos, de forma a concretizar as diretrizes, indicando os resultados pretendidos pela Administração a serem realizados pelas ações. Em linguagem comum, o objetivo é o histórico ou a descrição que se dá para uma diretriz ou para um programa.

#### IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

- a) Constituição Federal (Art. 5°, 31 e 100);
- **b)** Lei Complementar n° 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 15, 16, 46 e 59);
- c) Lei nº 001/90 Lei Orgânica do Município de São Mateus (Art. 70, 71 e 72);
- **d)** Lei Complementar n°. 057/2012 Sistema de Controle Interno do Município de São Mateus-ES (Art. 8°);
- e) Lei Municipal n°. 755/2009 Estrutura Administrativa do Município de São Mateus-ES (Art. 54);
- f) Lei n°. 4.320/1964;
- g) Portaria nº 95, de 19 de Abril de 2002.

#### V - RESPONSABILIDADES

- 5.1. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal:
- **5.1.1.** Avaliar o cumprimento das metas fiscais, das prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e obtenção dos resultados previstos nos Programas constantes do PPA;
- **5.1.2.** Encaminhar aos Responsáveis pela execução informações referentes ao cumprimento das metas fiscais, das prioridades e metas estabelecidas na LDO, bem como da obtenção dos resultados previstos nos Programas constantes do PPA;





### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.452/2012.

- 5.1.3. Revisar e/ou propor alterações nas metas fiscais, prioridades e metas da LDO.
- **5.1.4.** As Unidades Executoras auxiliarão o Chefe do Poder Executivo na execução, acompanhamento e revisão dos resultados previstos nos Programas do Plano Plurianual, do cumprimento das metas fiscais e das prioridades e metas definidas na LDO.
- 5.2. Compete a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças:
- **5.2.1.** Organizar em planilhas ou sistemas informatizados os Programas e as Ações previstas no PPA, bem como as metas fiscais, prioridades e metas definidas na LDO;
- **5.2.2.** Encaminhar as planilhas ou informações dos sistemas informatizados ao Chefe do Poder Executivo e à Controladoria Geral do Município;
- **5.2.3.** Auxiliar o Chefe do Poder Executivo no acompanhamento dos resultados previstos nos Programas do Plano Plurianual, do cumprimento das metas fiscais e das prioridades e metas definidas na LDO.
- 5.3. Compete a Controladoria Geral do Município:
- **5.3.1.** Avaliar o cumprimento das metas fiscais das prioridades e metas estabelecidas na LDO e obtenção dos resultados previstos nos Programas constantes do PPA;
- **5.3.2.** Elaborar check-list de controle.

#### VI - PROCEDIMENTOS

- **6.1.** A Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos em conjunto com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Finanças deverá realizar audiências públicas regionalizadas para discussão dos programas e ações que integrarão o PPA do Município.
- **6.1.1.** Nos casos em que o Chefe do Poder Executivo Municipal responsável pela elaboração do Projeto de Lei do PPA tenha usado, em sua campanha eleitoral, qualquer instrumento de publicidade de programas e ações que configure típica de plano de governo, deverá esses compromissos obrigatoriamente integrar o PPA do Município, como peça de planejamento legitimado nas urnas no pleito eleitoral.
- **6.1.2.** As prioridades eleitas pela comunidade para integrar o PPA deverão ser registradas em relatório na forma da Instrução Normativa que estabelece os procedimentos para realização de audiências públicas pelo Município.

Continua...



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

#### ...continuação do Decreto Municipal nº. 6.452/2012.

- **6.2.** Após a realização de todas as audiências públicas a equipe técnica reunir-se-á com todos os responsáveis pela Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta do Município, para definição final e ordem de distribuição dos programas e ações nos quatro anos de governo, bem como definição de seus indicadores, unidades de medida e recursos financeiros que obrigatoriamente deverão ser condizentes com as despesas orçadas de cada programa e respectivas ações, bem como, adequados à realidade financeira do Município e programas instituídos pelos Governos Federal e Estadual nos casos de adesão a programas de outros entes.
- **6.2.1.** Observar-se-á na elaboração do PPA, conforme cada programa e/ou ação a ser incluída, a necessidade de elaboração de projetos técnicos básicos e/ou executivos, que deverão ser planejados previamente à inclusão de indicadores, unidade de medidas e recursos financeiros para a sua execução.
- **6.2.2.** Todas as ações integrantes de Programas incluídos no PPA deverão constar a indicação da fonte de recurso para a sua execução, ficando o responsável pela Unidade Gestora juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigados à envidar todos os esforços necessários a obtenção dos recursos previstos.
- **6.2.3.** Nos casos de total impossibilidade de obtenção dos recursos previstos no PPA o responsável pela Unidade Gestora deverá justificar os fatos junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos e Controladoria Interna do Município e solicita a exclusão do programa e/ou ação do PPA, para que não fique prejudicado o monitoramento e avaliação da peça de planejamento.
- 6.4. Acompanhamento dos resultados dos Programas e Ações previstos no PPA:
- **6.4.1.** O Responsável pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos, com o auxílio das Unidades Executoras (Secretarias), deverá organizar os Programas e as Ações previstas no PPA em planilhas ou sistemas informatizados, evidenciando, no mínimo: área, Unidade responsável, objetivo, ações, metas, ano de prioridade e valor executado;
- **6.4.2.** O Responsável pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos deverá encaminhar as informações do item anterior ao Chefe do Poder Executivo, com cópia para a Controladoria Geral do Município, até o último dia do mês subsequente ao término de cada semestre, para acompanhamento e avaliação;
- **6.4.3.** Se for necessário, o Chefe do Poder Executivo, com auxílio da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos e das Unidades Gestoras, revisará as Ações dos Programas previstos no PPA.
- 6.5. Acompanhamento das metas fiscais, prioridades e metas da LDO:
- **6.5.1.** O Responsável pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos, com o auxílio das Unidades Gestoras, deverá organizar as metas fiscais, prioridades e metas definidas na LDO em planilhas ou sistema informatizado de forma que propicie o acompanhamento e avaliação de sua execução.





# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

### ...continuação do Decreto Municipal nº. 6.452/2012.

- **6.5.2.** O Responsável pelo Departamento de Orçamento encaminhará as informações elencadas no item anterior ao Chefe do Poder Executivo, com cópia para a Controladoria Geral do Município, até o último dia do mês subsequente ao término de cada quadrimestre, para acompanhamento e avaliação.
- **6.5.3.** Se for necessário, o Chefe do Poder Executivo, com auxílio do Setor de Orçamento e as Unidades Executoras, revisará as metas fiscais, prioridades e metas previstas na LDO.
- **6.6.** A Controladoria Geral do Município deverá avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas e do orçamento Municipal.
- **6.7.** Os Órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito do Poder Executivo, devem observar com bastante rigor, no ato da emissão da nota de empenho, se o objeto da despesa para realização dos gastos correntes ou de capital, está compatível com as ações programadas na Lei Orçamentária Anual e autorizadas no Plano Plurianual.
- **6.7.1.** Caberá a Controladoria Geral do Município, por meio da Coordenadoria de Contabilidade verificar a fidelidade da aplicação desta Instrução Normativa.

### VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

- **7.1.** Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral do Município que, por sua vez, por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas Unidades da Estrutura Organizacional.
- **7.1.1.** Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis pertinentes ao assunto e suas alterações.
- **7.2.** Todos os servidores das Unidades Gestoras deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes nesta Instrução Normativa. O servidor público que descumprir as disposições desta Instrução Normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa
- 7.3. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Mateus-ES, 05 de setembro de 2012.

HELDA SILVA DE LIMÁ RODRIGUES

Unidade Central de Controle Interno Controladora Geral

Decreto nº. 6.226/2012

Š



### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.452/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e doze (2012).

Prefeijo Municipal em exercício Resolução n. 002x2012

Arquivado neste Cabinete desta Prefeitura, na data

supra.

/ MATHEUS ROSSINI SANTOS) Secrefário Municipal de Gabinet

Portaria nº. 750/2011

